



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Fomento n.º 003/2024
Processo Administrativo n.º 2024-8VPCF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESPORTIVO SOCIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “CARNAVAL 2024 – BOA VISTA”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luiz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESPORTIVO SOCIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº. 28.483.204/0001-40, com sede Rua Muniz Freire, nº 55 – Itaquiri – Cariacica – Espírito Santo (CEP: 29.151-550), e-mail: boavistaes4@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-8VPCF e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público N.º 07/2023, tem por objeto a realização do Projeto “Carnaval 2024 – Boa Vista”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo Governo do Estado na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Tesouro Estadual, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura;

j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 706 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 200.000,00 2024NR00050

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **29/02/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail gecria@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Presidente do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista

Assinado eletronicamente



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista		CNPJ 28.483.204/0001-40			
Endereço Rua Muniz Freire, nº 55		C.E.P. 29.151-550			
Bairro Itaquari	Município Cariacica - ES	Telefone: 27 99996-9826			
Página na Internet		Endereço Eletrônico			
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica – Registro Civil de Pessoas Jurídicas		Data de Fundação 14/10/75			
Nº Protocolo 164	Livro/Página A-16	Data de Constituição 16/07/2020			
Cartório Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica – Registro Civil de Pessoas Jurídicas		Data da Última Alteração 17/01/2022			
Nº Protocolo 00000993	Livro/Página A-16				
Informações Bancárias					
Banco Banestes	Agência 102	Nº Conta Corrente			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Emerson Magno Santana Ribeiro		C.P.F. 079.310.177-81			
Nº RG 1.497.160 SSP/ES	Órgão Expedidor SSP/ES	Telefone 27 99996-9826			
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico emerson_xumbrega@yahoo.com.br	Mandato			
		Início	30/04/2022	Término	29/04/2024
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Nelson Monteiro, nº05, Alto Boa Vista- Cariacica - ES		C.E.P. 29.152.290			
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Projeto: Projeto Carnaval 2024 -Boa Vista			Período de Execução		
			Início	Término	
			Janeiro/2024	Fevereiro/2024	



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

3.1 - Identificação do Objeto

Projeto de aquisição de materiais de consumo para a confecção de fantasias e adereços do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista (GRCESES), com vistas ao desfile da Escolas de Samba do Carnaval de Vitória de 2024, evento que será realizado no período de 2 a 3 de fevereiro de 2024.

Os custos para a produção de fantasias e adereços de uma agremiação com mais de 2 mil integrantes são consideravelmente elevados, e que, se repassados aos componentes pode inviabilizar a realização da festa popular, ou provocar o impedimento de participação de integrantes que estão na origem de toda a produção da escola de samba.

Há que se considerar que as atividades do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista mobilizam a comunidade do município de Cariacica, promovendo o acesso à Cultura, o entretenimento, o lazer e produção cultural por meio de diferentes ações da entidade. Vale ressaltar a importância social, econômica e cultural dessas atividades.

A parceria institucional da Secretaria de Estado da Cultura (Secult) é essencial para viabilizar o desfile do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista e permitir que sua comunidade participe de todas as etapas de realização do evento, desde a confecção de fantasias e adereços, com a geração de emprego e renda e formação de mão de obra, até o desfile da escola de samba, com grande parte dos componentes da comunidade atravessando festivamente a passarela do samba vestindo as fantasias que ajudaram a confeccionar.

3.2 - Justificativa da Proposição

Em 14 de outubro de 1975 nasceu o bloco de samba Mocidade Unida de Boa Vista. Logo se transformou em escola de samba, e passou a se chamar Independente de Boa Vista. Mas não foi tão simples essa mudança, pois a escola tinha vários integrantes que moravam no Bairro Alto Boa Vista, mas a quadra da escola ficava no Bairro Itaquari, que constituem uma mesma região urbana do município de Cariacica, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Em 1984, a Boa Vista desfilou pela primeira vez no grupo especial do Carnaval de Vitória, com o enredo “*O Festejar da Natureza*”. No ano seguinte, desfilou novamente com o enredo “*O Carnaval é um jogo de bicho*”. Após o rebaixamento para o grupo de acesso, retornou para a elite do samba capixaba em 1991, com o enredo “*Brasil, o incrível país das Ilusões*”. Em 1993, surge um vazio no samba capixaba: foram cinco anos sem o desfile das escolas.

Em 1998, a Boa Vista, juntamente com outras cinco escolas voltam a fazer os desfiles, que passou a ser realizado na Avenida Jerônimo Monteiro, no Centro da capital. Durante os anos de 1998 a 2001 as escolas desfilavam sem haver premiações e disputa por colocações. No ano de 2002, o desfile voltou a ser realizado no Sambão do Povo. Em 2003, a escola desenvolveu o enredo “*360° - Vitória, uma viagem em torno de ti*”, enredo este que é considerado uns dos mais belos e bem elaborados do samba capixaba.

Em 2009, com enredo sobre São João – “*Com devoção ao padroeiro, Boa Vista festeja São João*” – a escola terminou na quinta colocação.

A partir do ano de 2010, com o enredo “*Nem tudo que reluz é ouro, nem tudo que balança cai*”, fez um desfile considerado espetacular e conquistou o inédito título do Carnaval capixaba.



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

A partir de 2010 a Boa Vista passa a ser uma escola de Samba com destaque no Carnaval capixaba, obtendo colocações de ponta sendo Campeã nos anos de 2010, 2012, 2014, 2017, 2019 e 2020.

O desfile das escolas de samba no Carnaval de Vitória representa a promoção de entretenimento para a população, a preservação da cultura popular, o desenvolvimento de habilidades artístico-culturais, a criação de emprego e renda em comunidades com vulnerabilidade social, e a elevação da autoestima de moradores e de membros da escola de samba no seu entorno.

Os custos para a produção de fantasias e adereços de uma agremiação com mais de 2 mil integrantes são consideravelmente elevados, e que, se repassados aos componentes pode inviabilizar a realização da festa popular, ou provocar o impedimento de participação de integrantes que estão na origem de toda a produção da escola de samba.

O evento carnavalesco atrai expressivo número de turistas, tanto no âmbito regional, incluindo os de cidades do interior do Estado, quanto nacional, e mesmo internacional, segundo apontam indicadores oficiais e a mídia. O desfile da Boa Vista mobiliza a comunidade do bairro e do município onde está localizada, e produz ambiente de paz, diversão, alegria e cidadania. Mobiliza, também, moradores de outros municípios da Grande Vitória, promovendo saudável integração na região metropolitana.

Ao apoiar uma agremiação cultural sem fins lucrativos, o poder público contribui para o desenvolvimento social e econômico, estimulando possibilidades para jovens percussionistas e ritmistas – muitos de origem humilde – para o encontro com a arte, e com perspectivas de mobilidade social.

A meta principal da Boa Vista é promover transformação social por meio da cultura popular, e alterar cenários sombrios vividos na cena urbana com a alegria, a confraternização e o estímulo ao desenvolvimento humano. A popularidade consolidada do Carnaval capixaba reafirma esse desejo da sociedade no Espírito Santo.

A Boa Vista busca esse objetivo durante todo o ano, com a permanente mobilização da comunidade. No Carnaval alcança o ápice com a apresentação pública de todo o trabalho que desenvolve a cada dia, em que os seus componentes se tornam os grandes protagonistas da grande festa popular. Assegurar os meios possíveis de se produzir as fantasias e adereços da escola representa a manutenção de um belo projeto cultural e social para o Espírito Santo.

Mais do que uma agremiação carnavalesca, o Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista é um símbolo da cultura popular no município de Cariacica.

Presente no conjunto de valores que constitui a identidade cultural da região, a Boa Vista desenvolve atividades durante todo o ano, gerando emprego e renda, promovendo entretenimento, atraindo turistas ao município e fortalecendo os vínculos com as comunidades.

Os eventos culturais, recreativos e gastronômicos, os shows, as rodas de samba, as oficinas formadoras de novos músicos mobilizam a comunidade local, atraindo pessoas de diferentes faixas etárias e socioeconômicas.

Inserida fortemente no contexto familiar da região, a escola de samba é uma referência para a sociedade do município e do Estado. Esta representatividade permite, também, que a entidade sensibilize e mobilize as comunidades em campanhas solidárias de caráter humanista e em prol da



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

cidadania.

A proposta do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista se enquadra no Programa de Trabalho “0043 – Fomento, Difusão Cultural e Preservação da Memória”, na ação “2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural”, que tem como finalidade promover a diversidade cultural e o acesso da população aos bens, serviços e equipamentos culturais, por meio de ações que democratizem as políticas culturais ofertadas, inserido no Plano Estratégico de ação e política cultural do Governo do Estado, consignado no Plano Plurianual (PPA) 2020/2023 do Governo do Estado do Espírito Santo.

A proposta da entidade está em consonância com os seguintes objetivos do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo: reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba; valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores e universalizar o acesso à arte e à cultura. A proposta encontra conciliação também com a Ação 2.2.2 do Plano Estadual da Cultura – “realizar ações de divulgação do patrimônio cultural do Espírito Santo, com atenção às diversas manifestações culturais populares e tradicionais realizadas no Estado”.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 -Metas Físico-Financeiras

Aquisição de 1.000 m de Fita Metálica Ouro
Aquisição de 5.000 m de Galão Metálico Ouro
Aquisição de 1.000 m de Fita Trancada Prata
Aquisição de 4.000 m de Galão Metálico Royal Metálico
Aquisição de 3.000 m de Galão Metálico Verde Bandeira Metálico
Aquisição de 4.000 m de Galão Metálico Prata
Aquisição de 2.000 m de Galão Metálico Turquesa Metálico
Aquisição de 1.000 m de Fita Metálica Prata
Aquisição de 1.000 m de Fita Trancada Vermelha
Aquisição de 500 m de Espuma Branca 1 cm

4.2 - Metas de Impacto Social

Proporcionar trabalho e renda para membros das comunidades
Oferecer reserva de vagas para pessoas com deficiências
Melhoria da infraestrutura na construção de carros alegóricos
Proporcionar formação profissional na produção têxtil



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

Levantar preços dos tecidos e equipamentos a serem adquiridos
Adquirir 1.000 m de Fita Metálica Ouro
Adquirir 5.000 m de Galão Metálico Ouro
Adquirir 1.000 m de Fita Trancada Prata
Adquirir 4.000 m de Galão Metálico Royal Metálico
Adquirir 3.000 m de Galão Metálico Verde Bandeira Metálico
Adquirir 4.000 m de Galão Metálico Prata
Adquirir 2.000 m de Galão Metálico Turquesa Metálico
Adquirir 1.000 m de Fita Metálica Prata
Adquirir 1.000 m de Fita Trancada Vermelha
Adquirir 500 m de Espuma Branca 1 cm
Divulgar o Projeto, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
Executar o Projeto Carnaval 2024 - Boa Vista
Registrar o Desfile do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista por meio fotográfico
Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
Comprovante de serviço aquisição dos materiais (Nota fiscal
Registro fotográfico
Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).
Aquisição de 1.000 m de Fita Metálica Ouro
Aquisição de 5.000 m de Galão Metálico Ouro
Aquisição de 1.000 m de Fita Trancada Prata
Aquisição de 4.000 m de Galão Metálico Royal Metálico
Aquisição de 3.000 m de Galão Metálico Verde Bandeira Metálico
Aquisição de 4.000 m de Galão Metálico Prata
Aquisição de 2.000 m de Galão Metálico Turquesa Metálico
Aquisição de 1.000 m de Fita Metálica Prata
Aquisição de 1.000 m de Fita Trancada Vermelha
Aquisição de 500 m de Espuma Branca 1 cm

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto Carnaval 2024 - Boa Vista					
	1.1	Aquisição de Tecidos e Espuma				
	1.1.1	Fita Metálica Ouro	metros	1.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.2	Galão Metálico Ouro	metros	5.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.3	Fita Trancada Prata	metros	1.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

	1.1.4	Galão Metálico Royal Metálico	metros	4.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.5	Galão Metálico Verde Bandeira Metálico	metros	3.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.6	Galão Metálico Prata	metros	4.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.7	Galão Metálico Turquesa Metálico	metros	2.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.8	Fita Metálica Prata	metros	1.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.9	Fita Trancada Vermelha	metros	1.000	Janeiro/2024	Janeiro/2024
	1.1.10	Espuma Branca 1 cm	metros	500	Janeiro/2024	Janeiro/2024

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	200.000,00	-	200.000,00
Total Geral				200.000,00

7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

7.1 – Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Carnaval 2024 - Boa Vista					
	1.1	Aquisição de Tecidos e Espuma				
	1.1.1	Fita Metálica Ouro	metros	1.000	10,00	10.000,00
	1.1.2	Galão Metálico Ouro	metros	5.000	11,00	55.000,00
	1.1.3	Fita Trancada Prata	metros	1.000	10,00	10.000,00
	1.1.4	Galão Metálico Royal Metálico	metros	4.000	6,00	24.000,00
	1.1.5	Galão Metálico Verde Bandeira Metálico	metros	3.000	6,00	18.000,00
	1.1.6	Galão Metálico Prata	metros	4.000	11,00	44.000,00
	1.1.7	Galão Metálico Turquesa Metálico	metros	2.000	6,00	12.000,00
	1.1.8	Fita Metálica Prata	metros	1.000	10,00	10.000,00
	1.1.9	Fita Trancada Vermelha	metros	1.000	7,00	7.000,00
	1.1.10	Espuma Branca 1 cm	metros	500	20,00	10.000,00
Sub total						200.000,00

Elementos de Compatibilidade

Itens 1.1.1 a 1.1.10 – M.A DA CRUZ- ME

Total Geral: R\$ 200.000,00



G.R.C.E.S.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/1990

Declarado de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10.479/2016

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

8.1 - Concedente

Meta	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maió 2024	Junho 2024
	200.000,00					

Meta	Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024

8.2 - Proponente

Meta	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maió 2024	Junho 2024

Meta	Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024

9. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de Presidente representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista,, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Cariacica, 25 de janeiro de 2024

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Presidente do Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba
Independente de Boa Vista,

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO
CIDADÃO

assinado em 25/01/2024 13:56:29 -03:00

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 25/01/2024 14:03:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/01/2024 14:03:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M51PD1>